

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Walter Brito Neto)

Inclui circunstância excludente de ilicitude no estado de necessidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui a circunstância de perigo iminente como excludente de ilicitude no estado de necessidade.

Art. 2º O *caput* do art. 24 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – passa a vigorar com seguinte a seguinte redação:

“Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual ou iminente, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º.....”.(NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o artigo 23 do Código Penal, não há crime, por haver exclusão da ilicitude, quando o sujeito pratica a conduta em estado de necessidade, em legítima defesa ou em estrito cumprimento de dever legal.

O artigo 24 trata especificamente do estado de necessidade, nestes termos: " *Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se*".

Diz-nos Julio Fabbrini Mirabete (Manual de Direito Penal, Ed. Atlas, ed. 22, pág. 177 e ss.) que

"O estado de necessidade pressupõe um conflito entre titulares de interesses lícitos, legítimos, em que um pode parecer lícitamente para que outro sobreviva. Não podendo o estado acudir aquele que está em perigo, nem devendo tomar partido a priori de qualquer dos titulares dos bens em conflito, concede o direito de que se ofenda bem alheio para salvar direito próprio ou de terceiro ante um fato irremediável.

Requisitos

São requisitos do estado de necessidade perante a lei penal brasileira:

A - ameaça a direito próprio ou alheio;

b - a existência de um perigo atual e inevitável;

c - a inexigibilidade do sacrifício do bem ameaçado;

d - uma situação não provocada voluntariamente pelo agente; e

e - a inexistência de dever legal de enfrentar o perigo:

f - o conhecimento da situação de fato justificante.

*Para haver estado de necessidade é indispensável que o **bem jurídico do sujeito esteja em perigo**; ele pratique o fato típico para evitar um mal que pode ocorrer se não o fizer. Esse mal pode ter sido provocado por forçada natureza.*

É necessário que o sujeito atue para evitar um perigo atual, ou seja, que exista a probabilidade de dano, presente e imediata, ao bem jurídico. A lei inclui a lei o perigo iminente, como faz a legítima defesa. "

Assim, o estado de necessidade pressupõe uma situação de perigo gerada por um fato que pode ser de origem humana, animal ou natural de que surge um embate entre bens juridicamente protegidos, havendo o sacrifício de um em benefício de outro, sendo essencial que o sacrifício de um seja inevitável para a preservação do outro:

O atual dispositivo prescreve que o perigo deve ser atual, entretanto, René Ariel Dotti¹ assevera que **a doutrina e a jurisprudência têm reconhecido o estado de necessidade também quando há perigo iminente**, prestes a acontecer, fazendo-se uma interpretação analógica com o instituto da legítima defesa ou com a própria lei civil (Código Civil, art. 188) que ao tratar do estado de necessidade, refere-se a um perigo iminente.

Neste caso, “perigo” é o elemento chave de uma circunstância que prenuncia um mal para alguém ou para alguma coisa, mesmo que seja de natureza putativa ou imaginária.

Assim, é necessário adequar a norma legal ao que, de há muito tempo, vêm defendendo a doutrina e a jurisprudência pátrias, mormente adequar o Código Penal ao que já prescreve o Código Civil.

A modificação pretendida, portanto, encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência, devendo ser efetivada por esta Casa de leis.

Para a nossa proposta, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado WALTER BRITO NETO
